

em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), tem uma ponderação de 30 %, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados e é classificada através dos níveis classificativos:

Elevado 20 valores; Bom 16 valores; Suficiente 12 valores; Reduzido 8 valores; Insuficiente 4 valores.

Serão ponderados os seguintes fatores:

a) Realização e Orientação para os Resultados (ROR): tem como objetivo avaliar o interesse e motivação dos candidatos para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe forem solicitadas;

b) Orientação para o Serviço Público (OSP): tem como objetivo avaliar a capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que irá trabalhar;

c) Conhecimentos e Experiência (CE): tem como objetivo avaliar a capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;

d) Organização e Método de Trabalho (OMT): tem como objetivo avaliar a capacidade para organizar as suas tarefas e realizá-las de forma metódica;

e) Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC): tem como objetivo avaliar a capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com os outros de forma ativa;

f) Adaptação e Melhoria Contínua (AMC): tem como objetivo avaliar a capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional;

g) Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS): tem como objetivo avaliar a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;

h) Orientação para a Segurança (OS): tem como objetivo avaliar a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e ou ambientais.

A valoração da Entrevista Profissional de Seleção, resulta da média aritmética simples, com valoração até às centésimas, dos resultados obtidos em cada fator:

$$EPS = (ROR + OSP + CE + OMT + TEC + AMC + RCS + OS)/8$$

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. <http://www.cm-arruda.pt>.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

12 — A audiência dos interessados far-se-á também aos candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da mesma portaria.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é afixada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, em local visível e público nas instalações do município, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Composição do Júri:

a) Referência 1:

Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe de Divisão; Vogais efetivos: Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior e Olívio José Franco Piedade Costa, Assistente Operacional; Vogais suplentes: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e João Dionísio Rijo Pitacho, Assistente Operacional.

b) Referência 2:

Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe de Divisão; Vogais efetivos: Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior e Acácio Gomes Oliveira Canelas, Assistente Operacional. Vogais suplentes: Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior e Olívio José Franco Piedade Costa, Assistente Operacional.

18 de dezembro de 2014. — No uso dos poderes delegados por Despacho n.º 6-PC, de 28-01-2014, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308316021

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 17/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas — 1.ª Alteração, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas — 1.ª Alteração

Nota justificativa

O Sistema da Indústria Responsável (SIR) foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e consolida, num único diploma, (i) o regime de exercício da atividade industrial, (ii) o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Empresariais Responsáveis, e (iii) o regime de acreditação de entidades no âmbito do processo de licenciamento industrial, criando um novo quadro legal para o setor da indústria e revogando os diplomas parcelares vigentes até à data.

Em resultado deste novo quadro legal, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas às suas competências em matéria de controlo prévio do acesso e exercício à atividade industrial e ao consagrado naquele diploma legal.

Todavia, neste domínio e no sentido de obter um todo coerente, afigura-se conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, utilizando

a mesma fórmula prevista no respetivo anexo V para fixação do valor das taxas, e, também, assegurar a “não distorção” da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste sentido, optou-se por aplicar ao Município do Cartaxo o valor das taxas proposto no Relatório do grupo de trabalho da AMAL, CM de Faro, Loulé e S. Brás de Alportel e DRE-Algarve (versão 4.0 de 16-04-2013) que acompanhou a Circular n.º 67/2013-LR, de 22 de abril de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, assim como a respetiva fundamentação económica.

Finalmente, atendendo a que o setor do imobiliário passa por uma situação de estagnação económica, aproveitou-se o presente processo de alteração regulamentar para reduzir o valor mínimo das taxas a partir do qual pode ser facultado o pagamento em prestações e que está previsto no n.º 1 do artigo 19.º do atual Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 81.º do Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em sessão de 29 de dezembro de 2014, o presente Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas — 1.ª Alteração, após ter sido sujeito a discussão pública, durante o prazo de 30 dias, nos termos das disposições conjugadas previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

O artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, desde que atinjam, no mínimo, o valor de 2500 euros.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas os artigos 41.º-A e 59.º-A:

«Artigo 41.º-A

Sistema da Indústria Responsável

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo do estabelecimento após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no Quadro XX do Anexo I ao presente Regulamento, referentes aos estabelecimentos industriais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no mesmo Capítulo.

3 — Considerando o disposto no n.º 1, para além das taxas referidas no número anterior, são ainda devidas as taxas previstas no Anexo I, em função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.

4 — As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do Quadro XX do Anexo I têm a distribuição consagrada no Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 59.º-A

Atualização das taxas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável

1 — As taxas previstas no Quadro XX do Anexo I, são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet do Município, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguinte.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

É aditado ao anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas o Quadro XX, com a seguinte redação:

«Quadro XX

Sistema da Indústria Responsável

Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escala	Fator de dimensão	Apreciação do pedido		Vistoria								
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção).	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração.	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia.	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas.		Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva.		
				Instalação/alteração estabelecimento tipo 2.	Instalação/alteração estabelecimento tipo 3.	-	Estabelecimento para o exercício de atividade agroalimentar.	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação	Cessação medidas cautelares	-	-	-
2.....	Requerente	5	8	781,84 €	781,84 €	-	n. a.	1.563,68 €	3.127,36 €	781,84 €	3.909,20 €	781,84 €	469,10 €	781,84 €
		4	6	586,38 €	586,38 €	-	n. a.	1.172,76 €	2.345,52 €	586,38 €	2.931,90 €	586,38 €	351,83 €	586,38 €
		3	5	488,65 €	n. a.	488,65 €	n. a.	977,30 €	1.954,60 €	488,65 €	2.443,25 €	488,65 €	293,19 €	488,65 €
		2	4	390,92 €	390,92 €	390,92 €	n. a.	781,84 €	1.563,68 €	390,92 €	1.954,60 €	390,92 €	234,55 €	390,92 €
		1	3	293,19 €	293,19 €	293,19 €	n. a.	586,38 €	1.172,76 €	293,19 €	1.465,95 €	293,19 €	175,91 €	293,19 €

				Apreciação do pedido		Vistoria										
				Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção).	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração.	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia.	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas.				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva.		
Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escalaço	Fator de dimensão	Instalação/alteração estabelecimento tipo 2.	Instalação/alteração estabelecimento tipo 3.	-	Estabelecimento para o exercício de atividade agroalimentar.	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação	Cessação medidas cautelares	-	-	-		
	Mediado BE	5 4 3 2 1	8 6 5 4 3	1.563,68 € 1.172,76 € 977,30 € 781,84 € 586,38 €	n. a.	1.563,68 € 1.172,76 € 977,30 € 781,84 € 586,38 €	n. a.	2.345,52 € 1.759,14 € 1.465,95 € 1.172,76 € 879,57 €	3.909,20 € 2.931,90 € 2.443,25 € 1.954,60 € 1.465,95 €	1.563,68 € 1.172,76 € 977,30 € 781,84 € 586,38 €	4.691,04 € 3.518,28 € 2.931,90 € 2.345,52 € 1.759,14 €	1.563,68 € 1.172,76 € 977,30 € 781,84 € 586,38 €	1.250,94 € 938,21 € 781,84 € 625,47 € 469,10 €	1.563,68 € 1.172,76 € 977,30 € 781,84 € 586,38 €		
3	S/ DGAV	Anexo I, Parte 1	Requerente	2 1	2 1,5	n. a.	97,73 € 73,30 €	n. a.	58,64 € 43,98 €	58,64 € 43,98 €	58,64 € 43,98 €	58,64 € 43,98 €	58,64 € 43,98 €	n. a.	58,64 € 43,98 €	58,64 € 43,98 €
				2 1	2 1	n. a.	97,73 € 48,87 €	n. a.	58,64 € 29,32 €	58,64 € 29,32 €	58,64 € 29,32 €	58,64 € 29,32 €	58,64 € 29,32 €	n. a.	58,64 € 29,32 €	58,64 € 29,32 €
		Anexo I, Parte 2	Mediado BE	2 1	2 1,5	n. a.	293,19 € 219,89 €	n. a.	254,10 € 190,57 €	254,10 € 190,57 €	254,10 € 190,57 €	254,10 € 190,57 €	254,10 € 190,57 €	n. a.	254,10 € 190,57 €	254,10 € 190,57 €
				2 1	2 1	n. a.	293,19 € 146,60 €	n. a.	254,10 € 127,05 €	254,10 € 127,05 €	254,10 € 127,05 €	254,10 € 127,05 €	254,10 € 127,05 €	n. a.	254,10 € 127,05 €	254,10 € 127,05 €
	C/ DGAV	Anexo I, Parte 1	Requerente	2 1	2 1,5	n. a.	n. a.	n. a.	117,28 € 87,96 €	117,28 € 87,96 €	117,28 € 87,96 €	117,28 € 87,96 €	117,28 € 87,96 €	n. a.	117,28 € 87,96 €	117,28 € 87,96 €
				2 1	2 1	n. a.	n. a.	n. a.	117,28 € 58,64 €	117,28 € 58,64 €	117,28 € 58,64 €	117,28 € 58,64 €	117,28 € 58,64 €	n. a.	117,28 € 58,64 €	117,28 € 58,64 €
		Anexo I, Parte 2	Mediado BE	2 1	2 1,5	n. a.	n. a.	n. a.	312,74 € 234,55 €	312,74 € 234,55 €	312,74 € 234,55 €	312,74 € 234,55 €	312,74 € 234,55 €	n. a.	312,74 € 234,55 €	312,74 € 234,55 €
				2 1	2 1	n. a.	n. a.	n. a.	312,74 € 156,37 €	312,74 € 156,37 €	312,74 € 156,37 €	312,74 € 156,37 €	312,74 € 156,37 €	n. a.	312,74 € 156,37 €	312,74 € 156,37 €

n. a. — Não aplicável.»

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O montante das taxas previstas no artigo anterior para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V ao Sistema da Indústria Responsável aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu cálculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxa base.

2 — Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema da Indústria Responsável foi utilizada a fórmula definida no seu anexo V:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

- Tf — Taxa final;
- Tb — Taxa base (determinada em 97,73€);
- Fd — Fator de dimensão;
- Fs — Fator de serviço.

3 — Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis ao estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalaços são os seguintes:

Fatores de dimensão — Fd

Escalaço	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo I Parte 1 (*)	Anexo I Parte 2 (*)
5	12	8	n. a.	n. a.
4	9	6	n. a.	n. a.
3	8	5	n. a.	n. a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

(*) Anexo I ao SIR.

4 — Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos			Fatores de Serviço — Fs
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3

Procedimentos		Fatores de Serviço — Fs
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração	1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1
	Reexame	1
	Recursos	1
	Cumprimento de condições impostas	2
		1.ª verificação
		2.ª verificação
	Cessação das medidas cautelares	5
	Verificação anual	5
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização	2
	Renovação	4
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1	1
	Estabelecimentos tipo 2	0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

208335479

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Editais n.º 36/2015****Normas de Funcionamento e Utilização do Espaço Net da Biblioteca Municipal****I Alteração**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de dezembro de 2014 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública a I Alteração às Normas de Funcionamento e Utilização do Espaço Net da Biblioteca Municipal.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no “*Diário da República*” prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Com a entrada em funcionamento do Espaço Net da Biblioteca Municipal de Coruche, verificou-se a necessidade de alterar o seu horário de funcionamento de forma a corresponder de forma mais eficaz às necessidades dos seus utilizadores.

Desta forma, procede-se à seguinte alteração às presentes Normas.

Artigo 1.º

O artigo 5.º das Normas de Funcionamento e Utilização do Espaço Net da Biblioteca Municipal de Coruche passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento para o público é:

a) No período de inverno (de 1 de outubro a 31 de março): das 9h00 às 17h30;

b) No período de verão (de 1 de abril a 30 de setembro): das 9h00 às 19h00.»

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia útil imediato após a sua publicação.

208339148

Editais n.º 37/2015**Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria — I Alteração**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de dezembro de 2014 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública a I Alteração Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* e prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Atendendo que a entrada em vigor do Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria veio pôr a descoberto um problema na sua aplicação prática que necessita de ser retificado, alargando o acesso a este subsídio.

Tal acontece porque se verificou que, depois de atribuído o subsídio, alguns particulares efetivamente não têm condições financeiras para concluírem a obra iniciada com o apoio da Câmara Municipal.

Assim, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, propõe-se a seguinte alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional em Parceria.

Artigo 1.º

Alteram-se os artigos 5.º e 17.º do Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) O rendimento per capita seja igual ou inferior a 1,5 do valor Indexante de Apoios Sociais do ano a que respeitem os rendimentos;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 — [...]

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Ficam isentos de registo de ónus de inalienabilidade as cédulas cujo valor não ultrapasse o valor de 19 vezes o Indexante de Apoios Sociais e os casos em que os materiais são cedidos ao arrendatário.»